



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

REPUBLICAÇÃO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2025

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de Propriá por meio do Setor de Licitações, sediado no Prédio da Prefeitura Municipal de Propriá, à Praça Rodrigues Dórea, S/N, bairro Centro, na cidade de Propriá/SE, CEP 49900-000, realizará licitação, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, com critério de julgamento **MAIOR LANCE**, [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do [Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da Sessão Pública: 22/01/2026

Hora Inicial: 08:30hs

Modo de disputa: Aberto

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **Contratação de instituição financeira autorizada, visando a prestação de serviços de gerenciamento, processamento, operacionalização e pagamento da folha de servidores públicos municipais, com exclusividade, destinados aos servidores ou funcionários públicos ativos, inativos, pensionistas, contratados, comissionados e cedidos da Prefeitura Municipal de Propriá, bem como aqueles admitidos durante o prazo de execução do contrato**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://licitanet.com.br/>.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123](#), de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

- 2.5.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
- 2.5.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.5.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.5.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.](#)

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1. *O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.*

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

como de que a proposta apresentada comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.5.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.5.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.5.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.5.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.5.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.5.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.5.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.5.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.5.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

4.5.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.5.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 e 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final máximo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1. valor inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior lance/oferta;

4.12. O valor final máximo parametrizado na forma do item 5.10. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor total do item;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

5.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8. Caso o critério de julgamento seja o de maior preço, os licitantes devem respeitar os preços mínimos previstos no Termo de Referência;

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado conforme observação constante no item 1.2 do Termo de Referência (Anexo I);



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Propriá

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1.000,00 (mil reais).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

6.11. No modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.18.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.18.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.18.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.18.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.18.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.18.2.2 empresas brasileiras;

6.18.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;

6.18.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.19. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer inferior ao valor definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.20.4.1. O licitante que, após a etapa de lances, não apresentar a proposta final no prazo estabelecido no edital, será desclassificado e sujeito às penalidades previstas no presente edital, além da perda da garantia de proposta (se exigida).



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

7.20.4.2. O não envio da proposta adequada será considerado como descumprimento das condições da licitação, conforme art. 59, V e § 1º da Lei nº 14.133/2021.

6.20.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br/>);

7.2. A consulta ao cadastro será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na [Lei nº 8.429, de 1992](#), também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#)).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.5.1. contiver vícios insanáveis;

7.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

para a contratação;

7.5.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.3. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.4. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

8.6. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.7. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

8.8. A exigência dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.8.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.8.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.9. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.8, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:

9.10.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.10.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.10.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.10.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.11. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.12. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem;

9.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 3 (três) dias úteis; ou

c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 3 (três) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

9.4.1. a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

9.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

9.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#).

9.5. Os prazos dos itens 9.2. e 9.3. poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.licitanet.com.br e www.propria.se.gov.br.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.6. fraudar a licitação;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

- 11.1.1 advertência;
- 11.1.2. multa;
- 11.1.3. impedimento de licitar e contratar e
- 11.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 11.2.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 11.2.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 11.2.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 11.2.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 11.2.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.3. A multa será recolhida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da comunicação oficial.
 - 11.3.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 11.3.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 11.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 11.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço,



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.14. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

11.14.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: www.licitanet.com.br.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.licitanet.com.br e www.propria.se.gov.br.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

13.11.1.1- ANEXO I - A - Declaração de Disponibilidade de Agência Bancária

13.11.1.2- ANEXO I - B - Tabela de Quantitativo de Funcionários

13.11.2. ANEXO II - Minuta do Contrato

Propriá/SE, 30 de dezembro de 2025.

.....
Maria Sandra Silvestre Santos Rezende
Pregoeira



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de instituição financeira autorizada, visando a prestação de serviços de gerenciamento, processamento, operacionalização e pagamento da folha de servidores públicos municipais, com exclusividade, destinados aos servidores ou funcionários públicos ativos, inativos, pensionistas, contratados, comissionados e cedidos da Prefeitura Municipal de Propriá, bem como aqueles admitidos durante o prazo de execução do contrato, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRÍÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO	QUANT.	UNID. DE MEDIDA	PREÇO ESTIMADO	INTERVALO DE LANCE
01	Contratação de instituição financeira autorizada, para a prestação de serviços bancários de gerenciamento, processamento, operacionalização da folha de pagamento dos servidores da Prefeitura Municipal de Propriá.	01	Serviço	R\$ 1.332.439,09	R\$ 1.000,00

1.1.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.1.2. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.1.2.1. O prazo de execução do contrato poderá ser prorrogado, desde que:

- a) as partes manifestem interesse formal em sua prorrogação;
- b) o preço pela prorrogação seja pactuado entre as partes, considerando o preço ofertado neste certame, devidamente atualizado, mas não se limitando à simples atualização monetária, podendo as partes pactuarem valor maior;
- c) a autoridade competente ateste que as condições e preços pagos pelos períodos de prorrogação são compatíveis e permanecem vantajosos para a Administração;
- d) a prorrogação deverá ser registrada em termo aditivo;
- e) vedada a prorrogação sem qualquer aporte de recursos pela contratada.

1.1.2.2. Caso a CONTRATADA não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

1.1.2.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à CONTRATADA o direito a qualquer espécie de indenização.



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

1.1.3. O serviço é enquadrado como continuado pelas razões:

1.1.3.1. A gestão da folha de pagamento é uma necessidade contínua e essencial para a Administração Pública, garantindo o pagamento mensal de salários, proventos, aposentadorias e pensões aos servidores públicos, ativos e inativos, contratados e pensionistas.

1.1.3.2. Essa demanda persiste de forma ininterrupta durante toda a existência da Administração Pública, não sendo uma atividade temporária ou eventual.

1.1.3.3. A operacionalização da folha de pagamento é uma atividade indispensável ao regular funcionamento da Administração Pública, assegurando o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias com eficiência, segurança e agilidade.

1.1.3.4. A continuidade do serviço é imprescindível para evitar atrasos ou falhas que possam comprometer a gestão financeira, a relação com os servidores e o cumprimento de normas legais.

1.1.3.5. A interrupção ou descontinuidade desse serviço pode acarretar prejuízos operacionais, financeiros e sociais, como atrasos nos pagamentos, aumento de retrabalho, problemas de liquidez e impacto direto na relação da Administração Pública com os servidores e a sociedade.

1.1.3.6. Portanto, dada a natureza permanente, essencial e integrada das atividades envolvidas na operacionalização e gerenciamento da folha de pagamento, a contratação de uma instituição financeira para esse serviço enquadra-se como um serviço continuado. Essa classificação é fundamental para assegurar a eficiência, a legalidade e a continuidade administrativa da gestão pública.

1.1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Administração Pública Municipal enfrenta desafios na gestão das operações financeiras relacionadas à administração da folha de pagamento. A complexidade das exigências legais, a necessidade de segurança nas transações e a mitigação de riscos operacionais demandam um processo rigoroso e eficiente. Além disso, a manutenção da regularidade dos procedimentos financeiros exige infraestrutura tecnológica adequada e controles internos robustos. Diante desse cenário, torna-se essencial buscar uma solução que atenda a essas necessidades, garantindo transparência, agilidade e conformidade com as normativas vigentes.

2.2. A administração da folha de pagamento dos servidores ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Propriá, nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal, movimenta um expressivo volume de recursos, requerendo eficiência e eficácia nas operações financeiras de pagamento.

2.3. A renda proveniente da licitação dos serviços bancários referentes a folha de pagamento representa uma fonte significativa de receita para a Administração Pública, além de agregar diversos benefícios para os servidores, tais como menores taxas bancárias, melhores serviços, maior capilaridade e acesso a produtos mais adequados às suas necessidades.

2.4. Ademais, ao transferir a responsabilidade pela administração da folha de pagamento para uma instituição financeira de renome e credibilidade, a Administração Pública Municipal busca mitigar riscos operacionais, minimizar erros e fraudes, e assegurar o cumprimento das obrigações



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

legais e fiscais, garantindo, assim, a lisura e a regularidade dos procedimentos financeiros.

2.5. Diante do exposto, torna-se evidente a necessidade premente da contratação de uma instituição financeira devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil para depósito e administração da folha de pagamento dos Servidores Públicos Municipais. Tal medida visa atender ao interesse público, promovendo uma gestão financeira eficiente, transparente e em conformidade com a legislação vigente. Previsão da Contratação

2.6. Para o exercício de 2025, o município de Propriá elaborou o Plano de Contratações Anual que está devidamente publicado no Portal Nacional de Compras Públicas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. O serviço a ser contratado consiste, essencialmente, na exclusividade no gerenciamento da folha de pagamento dos servidores públicos para uma instituição financeira devidamente qualificada. Essa instituição deverá demonstrar capacidade técnica e operacional para oferecer serviços bancários típicos, ou seja, aqueles geralmente disponibilizados a pessoas físicas, incluindo, mas não se limitando, à abertura e manutenção de contas bancárias, realização de depósitos e saques, disponibilização de cartões de débito e crédito, além de outros produtos e serviços financeiros. O objetivo é assegurar que os servidores recebam suas remunerações de forma segura, eficiente e com acesso facilitado a soluções bancárias que atendam às suas necessidades.

3.2. Os serviços serão contratados por meio de processo licitatório na modalidade de pregão, na forma eletrônica. Importante ressaltar que a condução por pregão eletrônico trará ampla participação de interessados e fará com que se obtenha a proposta mais vantajosa para a Administração.

3.3. O critério de julgamento será MAIOR OFERTA (LANCE).

3.4. A utilização da modalidade de pregão para contratação destes serviços já foi objeto de consulta específica ao Tribunal de Contas da União, o qual se pronunciou nos seguintes termos:

Havendo interesse de a Administração Pública Federal promover prévio procedimento licitatório para contratação de prestação de serviços, em caráter exclusivo, de pagamento de remuneração de servidores ativos, inativos e pensionistas e outros serviços similares, com a previsão de contraprestação pecuniária por parte da contratada, deverá a contratante, além de franquear acesso ao certame tanto às instituições financeiras públicas como às privadas, adotar as seguintes medidas: (...) 5.2. realizar a licitação na modalidade pregão, prevista na Lei 10.520/2001, preferencialmente sob a forma eletrônica, conforme exige o artigo 4º, §1º, do Decreto 5.450/2005, tendo por base critério “maior preço”, em homenagem ao princípio da eficiência, insculpido no caput do artigo 37 da Constituição Federal e da seleção proposta mais vantajosa para a Administração Pública, inserto no caput do artigo 3º da Lei 8.666/1993; TCU. Acórdão 1940/2015 – Plenário.

3.5. Ainda antes, em acórdão de 2008, o TCU já havia enfrentado o tema:

Acórdão nº 3.042/2008 – Plenário – Voto do Ilmo. Relator do Acordão:

19. Serviços bancários podem, sem embargo, ser considerados “serviços comuns”, de conformidade com especificações usuais de mercado, e a operacionalização do pagamento de benefícios previdenciários não refuge dessa contratação.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

(…)

21. O consulyente questiona se seria possível utilizar-se da modalidade pregão com tipo maior preço, para registro formal de preços, visando à alienação da “folha de pagamento da Previdência Social”, levando-se em consideração a política pública do governo federal no sentido de manter ou ampliar a atual rede de pagamento aos beneficiários.

22. Entendo que a resposta deve ser afirmativa. O fato de não estar previsto no regulamento do pregão o tipo “maior preço” não impede que haja inovação no procedimento, dada a natureza e complexidade do objeto ser contratado e os constantes posicionamentos assumidos por esta Corte Maior de Contas ao considerar a dimensão do princípio da eficiência, sua aplicação ao caso concreto e o interesse público.

3.6. Assim, o Tribunal de Contas da União (TCU) não apenas sinalizou que a contratação desse serviço pode ser conduzida por meio de pregão, mas também reconheceu a possibilidade excepcional de empregar a modalidade excêntrica de licitação, que não está prevista em lei, qual seja: Pregão do tipo maior preço.

3.7. No procedimento em tela, foi considerado juridicamente viável a mitigação de determinados ritos contidos na legislação então vigente, considerando-se a pretensão de realizar-se uma licitação que permita a contratação de todas as instituições financeiras interessadas, em que o ambiente de competitividade é instaurado com o estabelecimento de uma ordem de preferência para o pagamento dos benefícios, dada pela classificação das propostas em ordem decrescente, de modo que a licitante que oferecer a proposta mais vantajosa para a Administração terá a preferência.

3.8. Embora tais acórdãos tenham sido proferido na vigência das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2001, eles podem ser perfeitamente aplicado à Lei 14.133/2021, porquanto permanece inalterado o contexto que culminou com aquele entendimento.

3.9. Dessa forma, não havendo violação aos princípios norteadores da licitação, entende-se, com fundamento na doutrina e no posicionamento da Corte de Contas, ser juridicamente viável o afastamento de algumas regras procedimentais específicas, como as ora citadas, em razão das características especiais que envolvem a contratação em tela.

3.10. Convém salientar que o rito pretendido não enseja qualquer dano ao erário, pelo fato de estar embasado no art. 37, caput da Constituição Federal, sendo importante registrar que a solução engendrada foi a que melhor amparou o princípio da supremacia do interesse público, pois possibilitou que o ativo financeiro fosse alienado por meio de lances sucessivos por maior preço.

3.11. A Contratada deverá realizar os serviços em conformidade com as especificações deste Termo de Referência.

3.12. A seleção do fornecedor será realizada a partir dos Critérios especificados no item 9 - Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor, deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A instituição financeira deve ser **autorizada pelo Banco Central do Brasil** e estar em conformidade com todas as regulamentações vigentes para operar no setor bancário.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

4.2. Ficam excluídas as instituições bancárias exclusivamente digitais e as instituições financeiras não bancárias, tais como os bancos de investimento, os bancos de desenvolvimento, as sociedades de crédito, financiamento e investimento, as sociedades de arrendamento mercantil, as sociedades de crédito mobiliário e as associações de poupança e empréstimo.

4.3. A instituição financeira deve possuir agências espalhadas pelo território nacional e, **obrigatoriamente no município de Propriá**, a fim de atender os servidores ativos e inativos.

4.3.1. A obrigatoriedade visa garantir que os servidores ativos e inativos tenham acesso facilitado aos serviços bancários presenciais, evitando deslocamentos para outras cidades, o que poderia gerar custos adicionais e dificuldades logísticas. Além disso, a presença da instituição financeira na cidade fortalece a economia local, fomentando o comércio e garantindo a circulação de recursos dentro do município.

4.3.1.1 Caso a instituição contratada não possua agência bancária instalada na sede do Município, deverá promover, às suas expensas, a instalação, implantação e plena operacionalização de unidade com terminais de autoatendimento e estrutura mínima necessária ao atendimento dos servidores e usuários, com toda regularização para funcionamento junto aos órgãos competentes, no prazo máximo de 30(trinta) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato.

4.3.2. A Contratada deverá manter funcionários suficientes para atender a demanda da contratante, não tendo tais funcionários qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal.

4.3.3. A não instalação e operacionalização da agência local no prazo previsto, será considerada descumprimento contratual e poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas pela Lei n.º 14.133/21 bem como a rescisão contratual unilateral.

4.3.4 A instituição financeira contratada poderá conceder crédito consignado aos servidores da Prefeitura Municipal de Propriá, em conformidade com a legislação específica, sem exclusividade.

Sustentabilidade

4.4. O objeto da presente contratação deverá obedecer a todos os critérios de sustentabilidade constantes das normas legais que regulamentam a matéria.

Subcontratação

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021:

4.6.1. Considerando que se trata de um contrato em que há a geração de receita para o município, caracterizando uma relação contratual em que a exigência de garantia não se justifica, conforme a natureza e os objetivos do contrato. Além disso, o enquadramento deste tipo de contrato como instrumento de benefício financeiro para a administração



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

pública reforça a desnecessidade de tal exigência, em conformidade com os princípios da economicidade e proporcionalidade previstos na legislação vigente.

5. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras previstas neste Termo de Referência ou ainda na legislação pertinente:

5.1.1. Quando de responsabilidade da Contratante, disponibilizar, em tempo hábil, todas as instalações, equipamentos e suprimentos necessários à perfeita execução do objeto;

5.1.2. Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos e informações necessárias para a execução do objeto;

5.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, podendo rejeitar os serviços quando este não atender ao especificado, através de servidor especialmente designado;

5.1.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na entrega do serviço, para que seja substituído, reparado ou corrigido no prazo mínimo necessário;

Fornecer todas as informações necessárias para o correto processamento da folha de pagamento, incluindo:

a) Dados cadastrais atualizados dos servidores ativos, inativos, pensionistas e comissionados;

b) Informações relativas a admissões, desligamentos, afastamentos, licenças e outras ocorrências funcionais que impactem a folha.

c) Indicar formalmente os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

d) Prestar apoio administrativo e técnico à instituição financeira contratada, sempre que necessário, para garantir a fluidez e a regularidade da operação da folha de pagamento.

e) Informar com antecedência mínima de 15 dias úteis qualquer alteração que afete os dados da folha de pagamento (ex: mudança de cronograma de pagamento, inclusão de novos servidores, alterações legais ou administrativas).

f) Autorizar e viabilizar o desconto em folha de pagamento das parcelas referentes a empréstimos consignados contratados pelos servidores, respeitando os limites legais e a livre escolha da instituição financeira pelo servidor, sem concessão de exclusividade.

g) Fiscalizar a execução do contrato quanto ao cumprimento das cláusulas e prazos pactuados, adotando providências legais em caso de irregularidades, falhas na prestação do serviço ou descumprimento contratual.

h) Realizar reuniões periódicas com a instituição contratada, quando necessário, para avaliar a qualidade dos serviços prestados, propor melhorias e garantir o bom relacionamento institucional.

i) Assegurar tratamento isonômico e imparcial a todas as instituições financeiras



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

interessadas em ofertar crédito consignado aos servidores, nos termos da legislação vigente.

- j) Registrar e instruir administrativamente qualquer ocorrência de descumprimento contratual, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.
- k) Comunicar a CONTRATADA, com antecedência, através de Ofício, as exonerações de seus servidores, assim como os pedidos de alteração de domicílio bancário por eles formulados;
- l) Assumir a responsabilidade a todo tempo, pelas falhas, incorreções ou erros nos dados transmitidos ou calculados das Folhas de Pagamento, eis que a função da CONTRATADA é a de simples pagador, por conta e ordem do MUNICÍPIO nos termos avençados neste Contrato;
- m) Assumir a responsabilidade exclusiva das obrigações oriundas das relações de emprego com o seu pessoal enquadrado no presente contrato.

5.2. São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste Termo de Referência ou ainda na legislação pertinente:

- 5.2.1. Entregar o objeto conforme fixado neste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- 5.2.2. Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 5.2.3. Realizar os serviços em perfeitas condições, conforme especificação, prazo e local estipulados, constantes neste Termo de Referência;
- 5.2.4. Responsabilizar-se tecnicamente pelos objetos constantes deste Termo de Referência;
- 5.2.5. Responsabilizar-se pela orientação dos empregados a serviço da execução do objeto, a fim de garantir a sua qualidade, de acordo com as normas técnicas adequadas e em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal aplicáveis;
- 5.2.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, seja por omissão, ou resultante de execução decorrentes de sua culpa ou dolo, na pessoa de empregado, preposto ou terceiros a seu serviço, na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinentes ao objeto deste Termo de Referência;
- 5.2.7. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados;
- 5.2.8. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante quanto ao objeto;
- 5.2.9. Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, durante toda a vigência do contrato;
- 5.2.10. Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

exigidas para habilitação;

5.2.11. Executar a prestação de serviço com integral observância das disposições contidas no (neste Termo de Referência, no Edital, seus anexos e sua proposta e no) contrato;

5.2.12. Responsabilizar-se pelos tributos federais, estaduais ou municipais, que porventura incidam ou venham a incidir sobre o contrato, bem como pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste objeto;

5.2.13. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021;

5.2.14. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis;

5.2.15. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução do objeto;

5.2.16. Cumprimento das demais cláusulas previstas neste Termo de Referência ou ainda na legislação pertinente.

5.2.17 Adotar os procedimentos previsto nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como as normas estaduais que vierem a ser editadas sobre o objeto da prestação de serviço.

5.2.18 Manter o histórico dos pagamentos do pessoal pelo período de vigência do contrato, e fornecer as informações, quando solicitadas e respeitando o sigilo bancário, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias e, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato, os arquivos deverão ser fornecidos à Administração Municipal em até 15 (quinze) dias úteis;

5.2.19 A Instituição Financeira se compromete a executar os serviços em absoluto sigilo por seus prepostos, ficando assim vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional /ou valores remuneratórios de seus funcionários sem prévia e expressa autorização

5.2.20 Deverá disponibilizar infraestrutura que possibilite o cadastramento inicial e a abertura de contas de todos os empregados, sem ônus para a Administração Municipal;

5.2.21 Deverá realizar cruzamento dos CPF's informados pela Administração com os de seus correntistas, para verificação daqueles empregados que já sejam seus correntistas, situação em que será facultada aos mesmos a abertura de nova conta corrente, não sendo dispensada a abertura de conta-salário para os que não possuírem;

5.2.22 Possuir sistemas que permitam a troca de informações eletrônicas entre a Instituição Bancária e a Administração Municipal, por meio de arquivos eletrônicos gerados pelo sistema da Secretaria Municipal da Fazenda da Administração, criptografando a comunicação de dados por meio de protocolos seguros. Toda a troca de informações deve ser feita por meio de arquivo eletrônico, gerado/importado pelo sistema da Secretaria Municipal da Fazenda, sem a necessidade de intervenção humana nos dados a serem



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

trocados.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

6.1 Início da execução do objeto: 02 dias da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço.

6.1.1 A instituição financeira deverá promover a abertura de contas dos servidores públicos vinculados à Administração, com brevidade máxima, conforme regulado pelo Conselho Monetário Nacional/Banco Central do Brasil nas Resoluções 4753/2019, 5058/2022 e 284/2023, respeitando a formalização e segurança que a atividade de abertura que uma conta requer, não obstante o sigilo bancário e a proteção de dados dos servidores do município de Propriá/SE.

6.1.2 Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores públicos municipais, créditos este originários da relação entre os mesmos e a Prefeitura Municipal, sem qualquer custo a Administração Municipal, em conformidade com as informações repassadas).

6.2 Não haverá pagamento pela prestação dos serviços definidos no objeto, nem poderá cobrar tarifas dos favorecidos em face da execução do contrato, exceto aquelas decorrentes da concessão do crédito pessoal mediante consignação em folha de pagamento.

6.2.1 A instituição poderá oferecer cestas de serviços próprias ou específicas constantes da relação estabelecida pelo Banco Central do Brasil, que mais se adéquem ao perfil econômico e financeiro dos servidores públicos municipais.

6.3 A instituição deve contar com sistemas e tecnologias avançadas para garantir a precisão e a segurança no processamento das folhas de pagamento.

6.4 A instituição contratada deverá, na assinatura do contrato, indicar os responsáveis/gestores do sistema de pagamento que auxiliarão os técnicos da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Secretaria Municipal de Fazenda na operacionalização do programa.

6.5 A instituição financeira deverá oferecer suporte técnico especializado para resolver problemas operacionais para garantir a eficiência dos serviços.

6.6 A instituição deverá possuir medidas sérias de segurança para proteger os dados dos servidores e do município contra acessos não autorizados, fraudes e cíbe ataques.

6.7 A instituição deverá indicar, no ato da formalização do contrato, a agência centralizadora, para fins de cumprimento do disposto no item 6.18.1.

6.8 A instituição deve informar ao beneficiário, por qualquer meio de comunicação disponível, acerca da abertura da conta, esclarecendo, no mínimo, o conceito, as características, as regras básicas para movimentação dos recursos, as situações que ensejam a cobrança de tarifas e o direito à portabilidade salarial, em conformidade com o

§ 2º do art. 2º da Resolução nº 5058, de 15 de dezembro de 2022 e eventuais alterações, do Banco Central do Brasil.

6.9 A instituição financeira contratada deve assegurar, sem ônus para o contratante ou seus beneficiários, a portabilidade salarial de todos os integrantes de sua folha de pagamento, que consiste na possibilidade de transferência, a pedido do beneficiário, do valor creditado na conta-salário para uma conta de depósitos ou conta de pagamento pré- paga de titularidade do beneficiário, por ele escolhida, na própria instituição contratada ou em outra instituição autorizada a funcionar pelo Banco



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

Central do Brasil, em conformidade com o art. 7º da Resolução nº 5058, de 15 de dezembro de 2022 e eventuais alterações, do Banco Central do Brasil.

6.10 A instituição financeira deverá solicitar a anuência da Prefeitura em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado, que impliquem modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com a Prefeitura ou com seus servidores/funcionários.

6.11 Os pagamentos serão efetuados por intermédio de crédito em conta salário ou conta corrente, a critério do servidor.

6.12 Todos os servidores públicos, funcionários públicos e empregados públicos vinculados à Administração receberão seus subsídios, vencimentos, remunerações e vantagens de natureza pecuniária, por meio de conta-salário ou conta corrente, conforme escolha do servidor. Caso o servidor opte por contratar uma conta corrente, a negociação dos produtos e serviços, bem como as tarifas será livremente pactuada entre o Banco e o cliente, respeitadas as regras emanadas do CMN/BACEN quanto a padronização de literais e isenções tarifárias.

6.13 A instituição financeira deve arcar com todas as despesas de alocação e transporte de sua equipe de manutenção, inclusive materiais, equipamentos e ferramentas.

6.14 A instituição deve empregar todos os materiais, equipamentos, ferramentas, acessórios, instalações e mão de obra qualificada necessários para total e perfeita execução do objeto.

6.15 A instituição deverá durante a execução do contrato as obrigações por ela assumidas, no que tange às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.16 A instituição financeira deve oferecer um serviço de atendimento ao cliente eficiente e acessível, disponibilizando canais de comunicação adequados para esclarecimento de dúvidas, registro de reclamações e solicitações de informações relacionadas à administração da folha de pagamento.

6.17 A instituição será exclusivamente responsável durante a vigência contratual pela realização de pagamento e crédito da folha de pagamento, sem qualquer custo para a Prefeitura Municipal de Propriá

6.18 A instituição deverá cumprir integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), garantindo a proteção, confidencialidade, integridade e segurança dos dados pessoais tratados no âmbito do contrato.

6.19 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.20 A Prefeitura de Propriá, não assume, inclusive para efeitos da Lei nº 8.078/1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela contratada.

6.21 A Prefeitura Municipal de Propriá, não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos pelos servidores públicos municipais frente a Instituição contratada.

6.22 Não haverá qualquer solidariedade entre a Administração Municipal e a instituição financeira quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciária de seus empregados, cabendo à



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

Instituição Financeira assumir de forma exclusiva todos os ônus advindos da relação empregatícia;

6.23 A instituição financeira contratada deverá manter as contas correntes da Prefeitura e demais órgãos municipais isentos de tarifas bancárias, quanto a movimentação das mesmas, durante a vigência do Contrato, em relação a prestação de serviço bancários do objeto deste edital.

6.24 Da abertura da conta

6.24.1 A Prefeitura Municipal de Propriá encaminhará a instituição Financeira, por meio digital, os dados dos servidores/funcionários, necessários à abertura da conta, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

6.24.2 Depois de recebidos os dados a instituição financeira contratada deverá imediatamente, iniciar o procedimento de abertura das contas para os beneficiários do objeto deste certame, devendo proceder da seguinte forma:

6.24.2.1 Todos os procedimentos necessários para formalização de aberturas das contas, tais como preenchimento de fichas (cartões) cadastrais e de assinaturas, entrega de cartões, cadastramento de senhas e biometrias entre outros, deverão ser informados aos beneficiários do contrato.

6.24.2.2 Encaminhar para a Secretaria Municipal da Fazenda, em até 10 (dez) dias a listagem eletrônica informando o número da conta e da agência para crédito dos valores a serem creditados a favor dos beneficiários.

6.24.3 A Prefeitura Municipal de Propriá em conjunto com a instituição financeira contratada adotará providências necessárias no sentido de formalizar a abertura/manutenção da conta em nome dos beneficiários, para garantir a operacionalização do sistema de pagamento dos servidores públicos municipais efetivos, comissionados, contratados, inativos e pensionistas.

6.25 Rotina Operacional do Sistema de Pagamento

6.25.1 A Prefeitura enviará as informações necessárias para o processamento dos pagamentos dos servidores/funcionários à agência centralizada indicada pela Instituição Financeira, com antecedência de no mínimo 2 (dois) dias úteis da data do efetivo pagamento, por meio de sistema de transmissão via web disponibilizado pela Instituição Financeira, com retorno imediato de recibo de entrega informando a quantidade total de registros e o valor total do crédito bancário, autenticado pela Instituição Financeira.

6.25.1.1 A Prefeitura deverá realizar o depósito da folha de pagamento com antecedência mínima de 1 (um) dia útil.

6.25.2 A instituição financeira realizará os testes necessários à validação dos arquivos recebidos e informará à Prefeitura a existência de eventuais inconsistências dos créditos, por meio de relatório, no 1º dia útil após a sua recepção.

6.25.3 No caso de haver alguma inconsistência, a Prefeitura emitirá arquivo retificado contendo o crédito dos servidores/funcionários até em 1 (um) dia útil para a Instituição Financeira, na forma do item 6.18.1.

6.25.4 A instituição financeira disponibilizará, quando solicitada, em até 3 (três) dias úteis após o pagamento, arquivo mensal de retorno, em meio digital, que permita a confirmação dos créditos pela Prefeitura, com relação aos valores pagos aos servidores/funcionários.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

6.26 Dos Sistemas de Informática

6.26.1 A instituição financeira deverá disponibilizar, sem ônus para a Contratante ou servidores públicos efetivos, comissionados, contratados, inativos e pensionistas, plataforma eletrônica WEB ou APP, eficientes e seguros, capazes de executar todas as ações bancárias e demais condições que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento do Termo de Referência, observadas as regras do Banco Central do Brasil e demais legislações vigentes.

6.26.2 Todas as trocas de dados e informações entre a instituição financeira e a Contratante ou servidores públicos municipais efetivos, comissionados, contratados, inativos e pensionistas serão efetuados por meios e métodos seguros, devidamente protegidos, de forma a garantir o sigilo, a veracidade e a autenticidade da origem de dados e das informações, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

6.26.3 As plataformas (Web e Aplicativos) utilizadas na troca de dados e informações entre a instituição financeira e a Contratante ou servidores públicos municipais efetivos, comissionados, contratados, inativos e pensionistas deverão ser acessados por meio e linha dedicada via internet, garantindo total segurança e preservação dos dados.

6.26.4 A instituição financeira deve adotar rigorosos protocolos de segurança da informação, incluindo medidas de proteção contra acessos não autorizados, criptografia de dados sensíveis e procedimentos de backup, visando a proteção dos dados pessoais e financeiros dos servidores públicos.

6.26.5 A instituição financeira a ser contratada deve comprometer-se a comunicar obrigatória e previamente, por meio idôneo a Prefeitura Municipal de Propriá, por intermédio dos respectivos setores competentes, o recebimento de qualquer determinação que implique em débito ou bloqueio na conta pagamento, inclusive os provenientes de decisões ou sentenças judiciais;

6.27 Prazo de entrega/execução: A instituição financeira deverá iniciar os serviços requisitados em até 30 (trinta) dias, após a formalização do respectivo contrato.

6.27.1 A Prefeitura, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, encaminhará a instituição financeira, em meio digital, os dados, dos servidores, necessários à abertura das contas salário ou contas correntes, a critério do servidor.

6.28 A instituição financeira não se responsabiliza por erros, omissões ou inexatidões nos dados fornecidos pela Prefeitura, sejam esses erros de origem técnica ou operacional. Sua atuação se limita ao recebimento e processamento das informações conforme as diretrizes estabelecidas no procedimento, cabendo à Prefeitura garantir a exatidão e integridade dos dados transmitidos.

6.29 A Prefeitura deverá adotar as medidas necessárias à divulgação aos servidores/funcionários e dos procedimentos a serem observados para a abertura da conta salário ou conta corrente na instituição financeira.

6.30 Endereço para execução de atividades presenciais na Prefeitura, caso necessário: Praça rodrigues Dórea S/N, Propriá – Departamento de Recursos Humanos.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

6.31 Dados da Prefeitura Municipal de Propriá:

6.31.1 A folha líquida de pagamentos em relação a agosto/2025, incluindo rescisão,



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

totalizou um valor bruto de R\$ 4.895.187,02 (quatro milhões oitocentos noventa e cinco mil cento e oitenta e sete reais e dois centavos) para um total de 1290 servidores, conforme tabela abaixo:

CATEGORIA PROFISSIONAL	NÚMERO DE SERVIDORES
ATIVOS	1240
PENSIONISTAS	4
INATIVOS	4
TOTAL	1248

6.31.2 Valores brutos e líquidos, incluindo rescisão, da folha de pagamento dos últimos 6 meses:

Folha Bruta		Folha Líquida	
Jan	R\$ 4.133.688,08	Jan	R\$ 3.091.754,82
Fev	R\$ 4.580.614,76	Fev	R\$ 3.528.479,93
Mar	R\$ 4.448.835,57	Mar	R\$ 3.371.818,42
Abr	R\$ 5.204.851,19	Abr	R\$ 4.004.360,24
Maio	R\$ 4.991.912,86	Maio	R\$ 3.860.142,15
Jun	R\$ 5.198.735,32	Jun	R\$ 4.064.691,69
Jul	R\$ 5.261.809,49	Jul	R\$ 4.066.034,03
Agos	R\$ 5.216.054,06	Agos	R\$ 4.058.295,86
Set	R\$ 5.283.134,57	Set	R\$ 4.034.206,04
Total	R\$ 44.319.635,90	Total	R\$ 34.079.783,18

6.32 **Especificação da garantia do serviço:** O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

Preposto

7.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.6. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

7.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.8. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.9. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

7.10. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.11. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

7.12. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.13. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas.

7.14. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração;

7.15. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

7.16. O fiscal do contrato participará da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;

7.17. O fiscal do contrato auxiliará o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

7.18. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

7.19. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

7.20. O fiscal do contrato examinará a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, comunicará ao gestor do contrato para providencias cabíveis;

7.21. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

7.22. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, se for o caso.

7.23. A Contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo Contratante.

7.24. A existência de fiscalização por parte da contratante, de nenhum modo diminui, exclui ou altera a responsabilidade da contratada, na prestação dos serviços a serem executados.

Gestor do Contrato

7.25. O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização;

7.26. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

7.27. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, se for o caso;

7.28. O gestor do contrato coordenará a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e verificar a necessidade de adequações ao contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

7.29. O gestor do contrato requererá junto à Coordenadoria de Contratos e Atas, em tempo hábil, a renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

7.30. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente à Coordenadoria de Contratos e Atas para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

7.31. O gestor do contrato elaborará o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

7.32. O gestor do contrato coordenará a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

- 7.33. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, se for o caso; e
- 7.34. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.35. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 7.36. Receber e dar encaminhamento imediato:
- 7.36.1 às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;
- 7.36.2 à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.
- 7.37. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados;
- 7.38. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.39. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

- 8.1. A instituição financeira disponibilizará, quando solicitada, em até 3 (três) dias úteis após o pagamento, arquivo mensal de retorno, em meio digital, que permita a confirmação dos créditos pela Prefeitura, com relação aos valores pagos aos servidores/funcionários.

Forma de Pagamento

- 8.2. Por se tratar de receita, não existe pagamento para o Contratado. A instituição financeira não fará jus a remuneração direta oriunda dos cofres públicos, pela prestação de serviço.
- 8.3. O pagamento do valor homologado na licitação deverá ser efetuado em uma única parcela, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis contados da data da assinatura do contrato, em conta indicada pela Administração Municipal, cuja titularidade seja do Município de Propriá / Poder Executivo, devendo o comprovante da transação ser entregue à Secretaria Municipal da Fazenda.
- 8.4. Em caso de não pagamento em até 30 (trinta) dias do prazo previsto no item 8.3, o Contratado ficará sujeita a penalidades, e o contrato será rescindido unilateralmente, sendo



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

convocado a assumir o objeto da presente licitação o licitante classificado em posição imediatamente posterior ao vencedor original do certame.

8.5. O índice pactuado entre as partes será o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pela maior oferta (**lance**).

Regime de execução

9.2. O regime de execução do contrato será de **empreitada por preço unitário**.

Exigências de habilitação

Habilitação jurídica

9.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou

contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

9.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.15. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.17. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.3. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Qualificação Técnica

9.4. Certidão ou documento equivalente emitido pelo Banco Central do Brasil, comprovando a autorização de funcionamento da instituição financeira.

9.5. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços semelhantes ao objeto do contrato (gerenciamento e operacionalização de folha de pagamento).

9.5.1. Os atestados deverão conter razão social, CNPJ, endereço completo do contratante, características do serviço prestado, data de emissão, nome, e assinatura do emitente.

9.5.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.5.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

9.5.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.6. Declaração informando que a instituição **possui** uma agência bancária no Município de Propriá/SE.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

10.3. Multa:

10.3.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

10.3.2. Compensatória, para as infrações descritas acima nas alíneas “e” a “h” de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

10.3.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 0,9% (zero vírgula nove por cento) a 4% (quatro por cento) do valor da contratação.

10.3.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 0,8% (zero vírgula oito por cento) a 3% (três por cento) do valor da contratação.

10.3.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,7% (zero vírgula sete por cento) a 2% (dois por cento) do valor da contratação.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

10.3.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,6% (zero vírgula seis por cento) a 1% (um por cento) do valor da contratação.

10.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.10. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

10.11. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

10.12. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.12.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.12.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.12.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.12.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

10.12.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.13. Atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.14. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.15. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 O valor inicial a ser ofertado pelas instituições financeiras interessadas em participar da licitação deverá ser de, no mínimo, **R\$ 1.332.439,09 (Um milhão trezentos e trinta e dois mil quatrocentos e trinta e nove reais e nove centavos)**, conforme custo unitário aposto na tabela contida no item 1.1 deste Termo de Referência.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 A indicação de dotações orçamentárias, não se aplica nesse tipo de processo licitatório por se tratar de receita. Em atendimento ao artigo 16 da Lei 101/2000, cumpre informar que não prescinde do acompanhamento do relatório de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, previsto no inciso I do citado artigo, por não representar criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, bem como não ocasionar geração de despesas, mas, tão somente, de expectativa de geração de receita.

13. ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

12.3. É parte integrante deste Termo de Referência o seguinte Anexo:

12.3.1. Anexo I – Tabela de Quantitativo de Funcionários

12.3.2. Anexo II – Declaração de disponibilidade de agência bancária.

Renata Machado Santos
Setor de Planejamento

Misslene Moreira dos Santos Bernardo
Equipe de Planejamento



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

Anexo I – A

Tabela de Quantitativos de Funcionários

1. DO OBJETO

Contratação de instituição financeira, pública ou privada, para a prestação de serviços de pagamento de vencimentos, salários, proventos, aposentadorias, pensões, e similares, dos servidores desta Prefeitura Municipal de Propriá/SE conforme especificações abaixo.

2. PROCEDIMENTOS

Servidores ativos (aí incluídos os Efetivos, Cargos em Comissão, Contratos de Trabalho e demais formas de contratação), inativos e pensionistas.

A folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município de Propriá/SE, no que tange à sua distribuição quantitativa, é representada pelo quadro a seguir:

Folha de Pagamento mês Agosto 2025

Sevidores Ativos e Inativos e Pensionistas - PREFEITURA

Órgão/Situação	Quantidade	Valor
Prefeitura-Ativos	758	R\$ 2.870.156,08
Prefeitura-Inativos	4	R\$ 31.363,68
Prefeitura - Pensionistas	4	R\$ 8.595,94
Total	766	R\$ 2.910.115,70

Sevidores Ativos e Inativos e Pensionistas - SAÚDE

Órgão/Situação	Quantidade	Valor
FMS-Ativos	404	R\$ 1.630.355,35
FMS-Inativos		
FMS - Pensionistas		
Total	404	R\$ 1.630.355,35

Sevidores Ativos e Inativos e Pensionistas - ASSISTÊNCIA

Órgão/Situação	Quantidade	Valor
FMAS-Ativos	94	R\$ 245.389,32
FMAS-Inativos		
FMAS - Pensionistas		
Total	94	R\$ 245.389,32

Sevidores Ativos e Inativos e Pensionistas - SMTT

Órgão/Situação	Quantidade	Valor
FMAS-Ativos	26	R\$ 109.326,65
FMAS-Inativos		
FMAS - Pensionistas		
Total	26	R\$ 109.326,65



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

Sevidores Ativos e Inativos e Pensionistas - PMP+FMS+FMAS+SMTT

Órgão/Situação	Quantidade	Valor
PMP+FMS+FMAS - Ativos	1240	R\$ 4.855.227,40
PMP+FMS+FMAS - Inativos	4	R\$ 31.363,68
PMP+FMS+FMAS - Pensionistas	4	R\$ 8.595,94
Total	1248	R\$ 4.895.187,02

Folha de Pagamento 2024 - 2025

Ano 2024

Folha Bruta		Folha Líquida	
Jan	R\$ 4.702.769,71	Jan	R\$ 3.678.398,42
Fev	R\$ 4.233.925,27	Fev	R\$ 3.302.263,56
Mar	R\$ 4.645.766,64	Mar	R\$ 3.682.497,90
Abr	R\$ 4.964.407,74	Abr	R\$ 3.973.120,20
Maio	R\$ 5.191.357,91	Maio	R\$ 4.154.786,74
Jun	R\$ 5.293.852,37	Jun	R\$ 4.250.916,04
Jul	R\$ 5.462.538,89	Jul	R\$ 4.352.445,91
Agos	R\$ 5.371.155,46	Agos	R\$ 4.316.921,23
Set	R\$ 5.197.788,18	Set	R\$ 4.147.578,12
Out	R\$ 4.857.356,05	Out	R\$ 3.816.800,46
Nov	R\$ 4.107.500,92	Nov	R\$ 3.154.013,41
Dez	R\$ 7.883.948,37	Dez	R\$ 5.230.625,35
Total	R\$ 61.912.367,51		R\$ 48.060.367,34

Ano 2025

Folha Bruta		Folha Líquida	
Jan	R\$ 4.133.688,08	Jan	R\$ 3.091.754,82
Fev	R\$ 4.580.614,76	Fev	R\$ 3.528.479,93
Mar	R\$ 4.448.835,57	Mar	R\$ 3.371.818,42
Abr	R\$ 5.204.851,19	Abr	R\$ 4.004.360,24
Maio	R\$ 4.991.912,86	Maio	R\$ 3.860.142,15
Jun	R\$ 5.198.735,32	Jun	R\$ 4.064.691,69
Jul	R\$ 5.261.809,49	Jul	R\$ 4.066.034,03
Agos	R\$ 5.216.054,06	Agos	R\$ 4.058.295,86
Set	R\$ 5.283.134,57	Set	R\$ 4.034.206,04
Total	R\$ 44.319.635,90	Total	R\$ 34.079.783,18

Novos órgãos/entidades/fundos que vierem a ser criados durante a vigência do contrato e que satisfaçam as exigências do presente edital, passarão, automaticamente, a fazer parte do mesmo.

A extinção/fusão/incorporação de órgãos/entidades/fundos da estrutura do MUNICÍPIO no transcorrer do contrato, não ensejará qualquer tipo de resarcimento ao BANCO.



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

ANEXO II – B

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE AGÊNCIA BANCÁRIA

Pregão Eletrônico nº xxx/2025

DECLARO para fins de participação no Pregão Eletrônico nº xxx/2025 que a instituição _____, com inscrição no CNPJ sob o nº _____, com endereço (informar endereço completo da Sede ou Filial, conforme participação na licitação), neste ato representada por (representante legal da empresa), portador (a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, *possui ou se compromete a instalar e iniciar as operações de uma agência bancária no Município de Propriá/SE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato,* em conformidade com o exigido no item 4.3 do Termo de Referência.

Local e Data.

Nome da Empresa e do Representante Legal



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO Nº ____/2025-PMP

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE PROPRIÁ, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA
MUNICIPAL E

O MUNICÍPIO DE PROPRIÁ, por intermédio da Prefeitura Municipal com sede na Praça Rodrigues Dórea, S/N, Bairro Centro - CEP: 49.900-000, na cidade de Propriá/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 13.117320/0001-78, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **JOSÉ LUCIANO NASCIMENTO LIMA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, na cidade de ____ / ___, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por _____, conforme _____, tendo em vista o que consta no Processo de Pregão e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº ____/2025-PMP**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a Contratação de instituição financeira autorizada, visando a prestação de serviços de gerenciamento, processamento, operacionalização e pagamento da folha de servidores públicos municipais, com exclusividade, destinados aos servidores ou funcionários públicos ativos, inativos, pensionistas, contratados, comissionados e cedidos da Prefeitura Municipal de Propriá, bem como aqueles admitidos durante o prazo de execução do contrato, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1- 1.3.2. O Edital da Licitação;

13.3. A Proposta do CONTRATADO;

13.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, tendo como condição indispensável para sua eficácia a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

A CONTRATADA pagará ao Município de Propriá o valor total de R\$....., nos termos do último lance conferido na sessão pública do certame.

O pagamento deverá ser efetuado em parcela única, em moeda corrente nacional, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura deste termo contratual.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrente execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratual.

Os pagamentos serão em moeda corrente nacional e sem qualquer desconto, seja a qualquer título, devendo ser recolhido através de depósito em conta indicada pela Administração Municipal, cuja titularidade seja do Município de Propriá / Poder Executivo, devendo o comprovante da transação ser entregue à Secretaria Municipal da Fazenda.

Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta apresentada pela CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos e informações necessárias para a execução do objeto;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído,



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Fornecer todas as informações necessárias para o correto processamento da folha de pagamento, incluindo:

- a) Dados cadastrais atualizados dos servidores ativos, inativos, pensionistas e comissionados;
- b) Informações relativas a admissões, desligamentos, afastamentos, licenças e outras ocorrências funcionais que impactem a folha.
- c) Indicar formalmente os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- d) Prestar apoio administrativo e técnico à instituição financeira contratada, sempre que necessário, para garantir a fluidez e a regularidade da operação da folha de pagamento.
- e) Informar com antecedência mínima de 15 dias úteis qualquer alteração que afete os dados da folha de pagamento (ex: mudança de cronograma de pagamento, inclusão de novos servidores, alterações legais ou administrativas).
- f) Autorizar e viabilizar o desconto em folha de pagamento das parcelas referentes a empréstimos consignados contratados pelos servidores, respeitando os limites legais e a livre escolha da instituição financeira pelo servidor, sem concessão de exclusividade.
- g) Fiscalizar a execução do contrato quanto ao cumprimento das cláusulas e prazos pactuados, adotando providências legais em caso de irregularidades, falhas na prestação do serviço ou descumprimento contratual.
- h) Realizar reuniões periódicas com a instituição contratada, quando necessário, para avaliar a qualidade dos serviços prestados, propor melhorias e garantir o bom relacionamento institucional.
- i) Assegurar tratamento isonômico e imparcial a todas as instituições financeiras interessadas em ofertar crédito consignado aos servidores, nos termos da legislação vigente.
- j) Registrar e instruir administrativamente qualquer ocorrência de descumprimento contratual, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.
- k) Comunicar a CONTRATADA, com antecedência, através de Ofício, as exonerações de seus servidores, assim como os pedidos de alteração de domicílio bancário por eles formulados;
- l) Assumir a responsabilidade a todo tempo, pelas falhas, incorreções ou erros nos dados transmitidos ou calculados das Folhas de Pagamento, eis que a função da CONTRATADA é a de simples pagador, por conta e ordem do MUNICÍPIO nos termos avençados neste Contrato;
- m) Assumir a responsabilidade exclusiva das obrigações oriundas das relações de emprego com o seu pessoal enquadrado no presente contrato.

8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.1.1. 8.1.7.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.1.2. 8.1.7.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.1.3. 8.1.7.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.1.4. 8.1.7.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.1.5. 8.1.7.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

8.1.1.6. 8.1.7.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.7.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.1.7. 8.1.7.8. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.7.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Entregar o objeto conforme fixado no Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

9.3 Realizar os serviços em perfeitas condições, conforme especificação, prazo e local estipulados, constantes no Termo de Referência;

9.4 Responsabilizar-se pela orientação dos empregados a serviço da execução do objeto, a fim de garantir a sua qualidade, de acordo com as normas técnicas adequadas e em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal aplicáveis;

9.5 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, seja por omissão, ou resultante de execução decorrentes de sua culpa ou dolo, na pessoa de empregado, preposto ou terceiros a seu serviço, na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinentes ao objeto;

9.6 Cumprir rigorosamente os prazos pactuados;

9.7 Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante quanto ao objeto;

9.8 Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, durante toda a vigência do contrato;

9.9 Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação;

9.10 Executar a prestação de serviço com integral observância das disposições contidas no Termo de Referência, no Edital, seus anexos e sua proposta e no presente contrato;

9.11 Responsabilizar-se pelos tributos federais, estaduais ou municipais, que porventura incidam ou venham a incidir sobre o contrato, bem como pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste objeto;

9.12 Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021;

9.13 Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

- 9.14 Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução do objeto;
- 9.15 Cumprimento das demais cláusulas previstas neste Contrato ou ainda na legislação pertinente.
- 9.16 Adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como as normas estaduais que vierem a ser editadas sobre o objeto da prestação de serviço.
- 9.17 Manter o histórico dos pagamentos do pessoal pelo período de vigência do contrato, e fornecer as informações, quando solicitadas e respeitando o sigilo bancário, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias e, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato, os arquivos deverão ser fornecidos à Administração Municipal em até 15 (quinze) dias úteis;
- 9.18 A Instituição Financeira se compromete a executar os serviços em absoluto sigilo por seus prepostos, ficando assim vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional /ou valores remuneratórios de seus funcionários sem prévia e expressa autorização
- 9.19 Deverá disponibilizar infraestrutura que possibilite o cadastramento inicial e a abertura de contas de todos os empregados, sem ônus para a Administração Municipal;
- 9.20 Deverá realizar cruzamento dos CPF's informados pela Administração com os de seus correntistas, para verificação daqueles empregados que já sejam seus correntistas, situação em que será facultada aos mesmos a abertura de nova conta corrente, não sendo dispensada a abertura de conta-salário para os que não possuírem;
- 9.21 Possuir sistemas que permitam a troca de informações eletrônicas entre a Instituição Bancária e a Administração Municipal, por meio de arquivos eletrônicos gerados pelo sistema da Secretaria Municipal da Fazenda da Administração, criptografando a comunicação de dados por meio de protocolos seguros. Toda a troca de informações deve ser feita por meio de arquivo eletrônico, gerado/importado pelo sistema da Secretaria Municipal da Fazenda, sem a necessidade de intervenção humana nos dados a serem trocados.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1 *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*
- 10.2 *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*
- 10.3 *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*
- 10.4 *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.*
- 10.5 *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*
- 10.6 *É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*
- 10.7 *O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*
- 10.8 *O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*
- 10.9 *O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2 O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.6 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.7 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.7.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3. Das indenizações e multas.

13.8 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

13.9 O CONTRATANTE poderá ainda:

13.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.9.2. nos casos em que houver necessidade de resarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.10 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO À CONTRATADA

15.1 A instituição financeira responsável não fará jus a qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos pela prestação dos serviços ao Município e por quaisquer prestações de serviço bancários correlatos (v. g. emissão de extratos diários, informação de saldos a qualquer momento e por qualquer meio e fornecimento de relatórios).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Propriá para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Propriá/SE, _____ de _____ de 2025.

**JOSÉ LUCIANO NASCIMENTO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL**

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS 1: _____

TESTEMUNHAS 2: _____